



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1831

Recife - Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.795/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 4ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos, no período de 19/11/2025 a 28/11/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vilanova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.310/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.728/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 4.190/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE do dia 28/11/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.311/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 03/12/2025 a 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.312/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 65ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/12/2025 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.313/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/12/2025 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.314/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 67ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 01/12/2025 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.315/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/12/2025 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.316/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/12/2025 a 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.317/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 93/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025;

CONSIDERANDO ainda o afastamento do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, durante o mês de novembro/2025, em razão do gozo de férias escalares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.878/2025, publicada no DOE 06/11/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

LEIA-SE:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.318/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA MELO, Promotor de Justiça Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/12/2025 a 07/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.319/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 517503/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 4.020/2025, publicada no DOE de 18/11/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

LEIA-SE:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos períodos de 08/12/2025 a 20/12/2025 e de 07/01/2026 a 13/01/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.320/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, para atuar nos autos do processo NPU n.º 0002827-20.2025.8.17.2730, em trâmite na Vara Criminal de Ipojuca, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.321/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão do afastamento do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.322/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 03/12/2025 a 22/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.323/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/12/2025 a 22/12/2025, em razão da dispensa da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.324/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 516655/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 01/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.325/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0023950/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e

o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 02/12/2025 (processo NPU n.º 0001384.16.2022.8.17.5001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.326/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0024435/2025-88;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda, pautada para o dia 03/12/2025 (processo NPU n.º 000004790.2005.8.17.0990), perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.327/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.110000996.0023200/2025-27 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: FABRICY DANTAS ARAÚJO

CPF: *** 630.614**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Ipubi

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.328/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.110000996.0022944/2025-08 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUIZ MATHEUS NEVES MENDES
CPF: *** 414.854**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Tabira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.329/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

EMENTA: Altera o calendário dos feriados do ano de 2025 no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 3.190/2024, de 21/10/2024, que estabeleceu o calendário de feriados e de dias sem expediente ministerial para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de dezembro de 2025, segunda-feira, será feriado no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Ato Conjunto n.º 42, de 09 de outubro de 2024, em razão das comemorações do “Dia da Justiça”, instituindo-se plantão judicial;

CONSIDERANDO as significativas dificuldades operacionais para o regular funcionamento das Promotorias de Justiça no referido dia, em razão da impossibilidade prática de tramitação processual e da indisponibilidade de acesso a distintos locais físicos para a realização de atividades pelas Promotorias de Justiça no Estado de Pernambuco, sobretudo daquelas que funcionam nas Sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado planejamento institucional, a racionalidade do serviço público e a uniformidade do funcionamento das unidades ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o calendário de feriados do Ministério Público de Pernambuco para o ano de 2025, previsto na Portaria PGJ n.º 3.190/2024, de 21/10/2024, a fim de incluir como feriado no âmbito do MPPE o dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior não haverá expediente ministerial em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, aplicando-se o regime de plantão previsto na Resolução CPJ n. 006/2017.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria PGJ n.º 3.190/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 262/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0561.0020854/2025-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0320.0021085/2025-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/11/2025
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0524.0020984/2025-27
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0404.0021963/2025-32
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2025
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELLI
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0590.0022009/2025-74
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2025
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: Encaminhe-se ao DEMAS para análise e pronunciamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de dezembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - OECPJ.
Recife, 1 de dezembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no site do YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Presente o Corregedor-Geral Substituto, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e a representante da AMPPE, Dra. ANA MARIA MOURA. Ausências justificadas: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações: O Presidente comunicou a ausência do Procurador-Geral de Justiça, que estava em viagem à Brasília para reunião do CNPG; O Corregedor-Geral Substituto informou a ausência da Corregedora-Geral, em razão de reunião do CNGCMPEU, em Brasília. III – Quadro Geral de Cargos; IV – Processo OECPJ nº 002/2024; V – Processo OECPJ nº 008/2024; VI – Processo OECPJ nº 009/2022; VII – Processo OECPJ nº 008/2023; VIII – Processo OECPJ nº 007/2023; IX – Processo OECPJ nº 001/2024. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 09/06/2025, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: O Presidente lembrou da ocorrência das eleições que foram realizadas no dia 26/02/2025. VIII – Processo OECPJ nº 007/2023, Relatora: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque. O Processo foi retirado de pauta a pedido da relatoria para diligências, em razão de petição apresentada pela parte Recorrente, no dia 06 de novembro do corrente. A advogada da Recorrente, Moara Gomes Lima, pediu para consignar em Ata que a chegada do Processo ao Órgão Especial foi em junho de 2023, e pediu celeridade no julgamento do feito. III – Quadro Geral de Cargos: Participaram da apreciação: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Colocado sob apreciação do Colegiado, foi aprovado por unanimidade. IV – Processo OECPJ nº 002/2024, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. O Relator realizou a leitura do relatório e votou no sentido da aprovação do Relatório da Ouvidoria de outubro de 2023 a março de 2024. Colocado em votação, por unanimidade, o voto do Relator foi acolhido. V – Processo OECPJ nº 008/2024, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE

DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. O Relator leu o relatório e votou no sentido da aprovação do Relatório da Ouvidoria abril de 2024 a setembro de 2024. Colocado em votação, o voto do Relator foi acolhido por unanimidade. IX – Processo nº 001/2024, Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. O Relator fez a leitura do relatório. A parte recorrente realizou sustentação oral. O Relator votou pelo não conhecimento do Recurso, por falta de dialeticidade. Dr. Renato da Silva Filho abriu divergência sugerindo o chamamento ao feito do membro(a). Colocado em votação, o Colegiado, à maioria, acatou o voto da divergência. VI – Processo OECPJ nº 009/2022, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. O Relator fez a leitura do relatório e votou no sentido da aprovação do Relatório da Ouvidoria abril de 2022 a setembro de 2022. Colocado sob apreciação do Colegiado, por unanimidade, o voto do Relator foi aprovado. VII – Processo OECPJ nº 008/2023, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Participaram da apreciação: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. O Relator leu o relatório e votou no sentido da aprovação do Relatório da Ouvidoria de abril de 2023 a setembro de 2023. Colocado sob apreciação do Colegiado, à unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES
Recife, 1 de dezembro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0011777/2025-80

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a fim de que atue na Notícia de Fato 02144.000.337/2025 (Procedimento SIM).

SEI nº 19.20.110000992.0023683/2025-13

Conflito Negativo de Atribuições envolvendo a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns/PE e a Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns/PE, com atuação perante à Central de Inquéritos local, a fim de que atue no NPU 0000803-12.2025.8.17.4640 (Inquérito Policial nº 2025.0459.002399-14), adotando as providências legais cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 24/11/2025 a 28/11/2025 Recife, 1 de dezembro de 2025

Número protocolo: 517403/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: PAULA PRISCILLA HOULY LOPES FALCÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517485/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517589/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: JULIANA GÓES MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517612/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517626/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515056/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: EMIDIA MACEDO MELO MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515311/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515935/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516432/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: JOYCE FIGUEIREDO PINHEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516923/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2025
Nome do Requerente: ALVARO VINICIUS VIEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516891/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517496/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517411/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517410/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514787/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: MARCIO EBANO XAVIER ANDRÉ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515300/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as providências necessárias.

Número protocolo: 508386/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 516307/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 515975/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/11/2025
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 517235/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/11/2025
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517179/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517177/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516020/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 516525/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: MARINA RODRIGUES ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516643/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LEMOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516813/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025

Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516387/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517176/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517194/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517175/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505589/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 513131/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/11/2025
Nome do Requerente: PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Despacho: Acolho o Parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMTI para conhecimento.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1463/2025. Recife, 26 de novembro de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 146/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0012717/2022-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Camila Maria Gomes Confessor, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.495-1, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 31/12/2026.

Republicada por incorreção do original.

Recife, 26 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1495/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((Áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1494/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2686.0023534/2025-15, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.662/2025, publicada em 22/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.851-0, na 9ª PJ Criminal de Jaboatão.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SUBADM Nº 1496/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna 104, da Promotoria de Justiça Cível de Palmares, processo SEI nº 19.20.0502.0023879/2025-83;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial, matrícula nº 190.167-2, das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/11/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1497/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1278.0024178/2025-61, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA, matrícula nº 190.318-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 12/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1498/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1318/2024, publicada no DOE em 22/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0020277/2024-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Vinícius Vasconcelos de Souza, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.527-3, lotado na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes na modalidade integral, no período de 21/10/2025 a 20/04/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/10/2025 até 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1499/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0024011/2025-10, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora JULIENNE DINIZ ANTÃO, matrícula nº 190.324-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1500/2025**Recife, 1 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0021142/2025-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, Técnico Ministerial - Administração matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1501/2025**Recife, 1 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0024062/2025-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/12/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1502/2025**Recife, 1 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0023420/2025-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA, ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.716-6.

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1503/2025**Recife, 1 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 230/2025, publicada no DOE em 21/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0341.0001352/2025-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Tércio Rúbem Lopes de Miranda, Assessor de Membro, matrícula 190.811-1, lotado nas 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, na modalidade integral no período de 01/12/2025 a 30/11/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1504/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0364.0024196/2025-93, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MERIDIANA PUCCI BALDUS, matrícula nº 190.565-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1505/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1526/2024, publicada no DOE em 19/12/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0529.0025826/2024-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marília Izabelly de Oliveira Dantas, Assessora de Membro, matrícula nº 190.778-6, lotada na Promotoria de Justiça de Aliança, na modalidade integral no período de 01/12/2025 a 31/05/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada - Promotoria de Justiça de Tracunhaém, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1506/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0023643/2025-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular EVANI PERPÉtua RODRIGUES, servidora extraquadro, matrícula nº 188.720-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1507/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação de mudança de lotação de Assessora de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.110000996.0023532/2025-25;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI, Assessora de Membro, matrícula nº 190.783-2, na Promotoria de Justiça de Maraial.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 039/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco referente ao exercício de 2026:

MÊS	DATA DO PAGAMENTO	DIA
JANEIRO	23/01/2026	Sexta-Feira
FEVEREIRO	23/02/2026	Segunda-Feira
MARÇO	24/03/2026	Terça-Feira
ABRIL	24/04/2026	Sexta-Feira
MAIO	25/05/2026	Segunda-Feira
JUNHO	23/06/2026	Terça-Feira
JULHO	24/07/2026	Sexta-Feira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGOSTO	24/08/2026	Segunda-Feira	Protocolo Interno: 1517 Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo Data do Despacho: 01/12/25 Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.
SETEMBRO	25/09/2026	Sexta-Feira	
OUTUBRO	23/10/2026	Sexta-Feira	
NOVEMBRO	25/11/2026	Quarta-Feira	Protocolo Interno: 1518 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 01/12/25 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.
DEZEMBRO	21/12/2026	Segunda-Feira	

Recife, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 212/2025
Recife, 1 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1511
Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 004/2024
Data do Despacho: 28/11/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1512
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 28/11/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1513
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1514
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1515
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1516
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1519
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1520
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1521
Assunto: Ofício CGMP nº 1043/2025 - Infância 204
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1522
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1523
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1524
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/12/25
Interessado(a): Mauricio Schibuola De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 7ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 27/11/25
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: 6ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 27/11/25
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rêgo
Despacho: Adoto como relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se a Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§ 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo,

sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações no painel de BI da Corregedoria Geral

Data do Despacho: 27/11/25

Interessado(a): Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura

Despacho: Considerando o teor da Certidão, dando conta do atendimento das solicitações desta Corregedoria Geral, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 6ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 27/11/25

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 27/11/25

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 517470/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2025

Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517364/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2025

Nome do Requerente: Mônica Erline De Souza Leão

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517289/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2025

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517289/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2025

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517380/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/11/2025

Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA - Procedimento nº 02480.000.036/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.036/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a autonomia universitária, garantida pelo art. 207 da Constituição Federal e invocada pela Universidade de Pernambuco (UPE), não possui caráter absoluto, devendo ser exercida em harmonia com os demais princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02480.000.036/2025, que apurou o indeferimento da matrícula do candidato Fernando Nunes da Silva no curso de Medicina da UPE (Campus Serra Talhada), sob a justificativa de que a Resolução CONSUN/UPE nº 006/2024 (art. 3º) veda a participação no sistema de cotas de candidatos que já possuam curso superior concluído;

CONSIDERANDO a análise técnica dos documentos de classificação do SISU 2025 acostados aos autos, que comprovam inequivocamente que o candidato noticiante obteve a 1ª (primeira) colocação para as vagas reservadas à cota que pleiteou (L2/A4), alcançando a nota final de 742,98, superior à nota de corte do certame (741,38);

CONSIDERANDO, portanto, que não houve situação de empate na disputa pela vaga que justificasse a preterição do candidato em favor de outro concorrente; demonstrando-se, no plano fático, que a norma interna atuou não como um critério de justiça distributiva em escassez, mas como uma barreira de exclusão absoluta que impediu o acesso de um candidato legitimamente classificado por mérito acadêmico dentro da política afirmativa;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial reconhece a validade e a legitimidade da preocupação da Universidade de Pernambuco em evitar a distorção da política pública de cotas — buscando impedir que acadêmicos acumulem diplomas em detrimento daqueles que nunca tiveram acesso ao ensino superior — todavia, entende que o mecanismo administrativo de controle deve ser ajustado para ser menos gravoso ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidadão;

CONSIDERANDO que a exclusão total ("barreira de entrada") imposta aos candidatos graduados revela-se juridicamente frágil frente ao direito constitucional de acesso à educação e à requalificação profissional, além de impedir a mobilidade social contínua, configurando medida desproporcional quando existem alternativas menos restritivas — como a utilização da titulação prévia como critério de preferência ou desempate — capazes de atingir a mesma finalidade pública sem aniquilar o direito individual;

CONSIDERANDO que a manutenção de uma cláusula de exclusão absoluta tende a fomentar a judicialização em massa dos certames da Universidade, o que gera insegurança jurídica, instabilidade institucional e custos desnecessários à administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Ministério da Igualdade Racial (MIR) nos autos, que reforça o arcabouço normativo federal (Estatuto da Igualdade Racial e Lei de Cotas) como marco referencial indispensável para orientar políticas públicas de inclusão, diretrizes estas que devem nortear a interpretação das normas internas da UPE para evitar restrições que frustrem a efetividade da política de inclusão;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Edital do certame constitui a lei interna do concurso e que a vedação constava expressamente no Edital Complementar da UPE, documento público ao qual o candidato tinha o dever de acesso, o que fragiliza, na esfera individual e no caso concreto, a tese de desconhecimento total da norma;

CONSIDERANDO, entretanto, que a dissociação temporal e sistêmica entre a inscrição no exame nacional (ENEM/SISU) — gerida por plataforma federal que não filtra essa especificidade local — e a aplicação das regras internas da Universidade (UPE) cria um ambiente de insegurança e desinformação, gerando nos candidatos a legítima expectativa de direito até o momento final da matrícula;

CONSIDERANDO que a solução definitiva para eliminar essa assimetria de informações demandaria uma integração logística complexa entre os sistemas federais e as regras estaduais, extrapolando as atribuições deste Ministério Público Estadual, o que impõe a necessidade de aprimoramento normativo e de publicidade da própria UPE para os futuros processos seletivos;

RESOLVE RECOMENDAR

À REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE) e à sua COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS ACADÊMICOS (CPCA) que:

1. ADOTEM PROVIDÊNCIAS para que, a partir do próximo Processo Seletivo (SISU 2026) e certames subsequentes, seja alterada a política de ingresso regulamentada pela Resolução CONSUN nº 006/2024, substituindo-se a atual vedação absoluta ("barreira de entrada") de candidatos portadores de diploma de nível superior por um critério de desempate ou ordem de prioridade.

Diretriz: A norma deverá estabelecer que, no sistema de cotas, a vaga será destinada prioritariamente a candidatos que não possuam curso superior concluído. Apenas na ausência destes, ou em caso de vagas remanescentes, poderão ser convocados os cotistas graduados classificados, garantindo-se assim a função social da cota sem promover a exclusão total do direito à educação.

2. IMPLEMENTEM, de imediato e para os futuros certames, mecanismos de publicidade ostensiva e antecipada acerca das regras restritivas ou de priorização específicas da UPE.

Ação: Tais informações deverão estar destacadas não apenas no texto do Edital Complementar, mas também em avisos visíveis (pop-ups, banners) no portal de ingresso da instituição e em campanhas informativas prévias ao período de inscrição do SISU, a fim de mitigar a desinformação gerada pela desconexão entre as plataformas federal e estadual.

3. PROMOVAM ESTUDOS junto aos órgãos competentes para avaliar a viabilidade técnica de incluir, nos formulários de pré-matrícula ou cadastro de interesse da própria UPE, campo declaratório obrigatório sobre a existência de titulação prévia, alertando o candidato sobre a regra de prioridade antes da divulgação do resultado final, evitando a geração de falsa expectativa de direito.

4. Notifique a Universidade de Pernambuco acerca da presente Recomendação, devendo no prazo de 10 dias úteis se manifestar acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

O não acatamento da presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos violados, além da apuração de eventual responsabilidade.

Solicita-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja remetida a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito informando sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, bem como o cronograma das medidas adotadas para seu cumprimento.

Serra Talhada, 01 de dezembro de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01409.000.309/2025 Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 01409.000.309/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, representado pelo Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora, pela Secretária de Saúde, Anne Gabrielle Bezerra e pela Procuradora Geral do Município, Dra. Anna Karolina Pinto Thaumaturgo, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para promover o inquérito civil e a ação civil pública, a fim de proteger o patrimônio público, a probidade administrativa e os demais interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso II, estabelece a regra do concurso público de provas ou de provas e títulos como condição indispensável para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a investidura em cargo ou emprego público, sendo a terceirização de atividade-fim, como a médica no âmbito do SUS, considerada burla a essa regra constitucional;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo SIMEPE sobre a ocorrência de graves irregularidades na contratação de profissionais médicos, por meio de empresasprestadoras de serviço (pejotização), comprometendo a continuidade, a eficiência e a qualidade do serviço público essencial de saúde ;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e reestruturação dos serviços de saúde no Município de Brejo da Madre de Deus, mediante o estabelecimento de obrigações e prazos para a adequação da contratação de médicos e demais profissionais de saúde à Constituição Federal, substituindo os vínculos precários (pejotização/terceirização) pela contratação de servidores públicos efetivos, através de concurso público;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus conta com um total de 62 (sessenta e dois) cargos de médicos em suas unidades de saúde, sendo a grande maioria, 46 (quarenta e seis) médicos, com vínculo classificado como "INTERMEDIADO AUTONOMO PESSOA JURIDICA";, evidenciando a massiva ocupação de cargos de natureza permanente por contratações precárias;

CONSIDERANDO, que a manutenção de contratos com empresas terceirizadas, conforme se observa das informações constantes do Portal TOME CONTAS do Tribunal de Contas, o município vem realizando despesas globais da ordem de R\$ 6.941.436,96 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) como se observa do exercício de 2024 com a Empresa MEDICALMAIS Ltda, demonstra ser uma prática mais onerosa e antieconômica para o erário do que a contratação via concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para o envio de Projeto de Lei, a reestruturação da Secretaria de Saúde (incluindo a criação de cargos de atividade-meio) e a realização de concurso público para provimento dos cargos por parte da Municipalidade;

O Município de Brejo da Madre de Deus, na qualidade de COMPROMITENTE, assume as seguintes obrigações:

4.1. Reestruturação e Criação de Cargos

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município se obriga a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo até o dia 25 de fevereiro de 2026, Projeto de Lei visando à reestruturação da Secretaria de Saúde, englobando todos os cargos de atividade- meio e a carreira dos profissionais de saúde.

§ 1º: O referido Projeto de Lei deverá prever a criação e/ou adequação de cargos efetivos de médico em número suficiente para atender a demanda permanente do Município, contemplando, no mínimo, a totalidade dos cargos que estão sendo ocupados de forma precária.

§ 2º: O Projeto de Lei deverá estabelecer uma nova tabela de vencimentos e carga horária (plantões de 12h e 24h) para os médicos efetivos, promovendo o equacionamento dos valores salariais para fins de adequação aos valores praticados na região, conforme a vontade do Município e a reivindicação do SIMEPE.

4.2. Realização de Concurso Público

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município se obriga, após a devida aprovação do referido Projeto de Lei, a publicar o Edital de Concurso Público para o provimento dos cargos de médicos e demais profissionais de saúde criados ou reestruturados, no

prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sanção e publicação da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei (Cláusula Primeira).

§ 1º: O Edital deverá ofertar vagas para todas as especialidades, conforme a necessidade municipal, e também para os cargos desertos no último concurso público (Edital nº 01/2024), observando a necessidade de redimensionamento dos vencimentos.

§ 2º: O Município deverá realizar todas as etapas do Concurso Público e proceder à nomeação e posse dos aprovados nas vagas ofertadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do Edital.

4.3. Vedação e Substituição de Contratações Precárias

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da data da posse dos aprovados no Concurso Público, o Município deverá, em caráter imediato, rescindir e/ou não renovar os contratos de terceirização e/ou vínculos precários de médicos e demais profissionais de saúde (incluindo os firmados com MEDICALMAIS, ASSOSSIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO e MASTERMED PE II GESTAO MEDICA LTDA), substituindo-os integralmente por servidores efetivos.

Parágrafo Único: Fica o Município vedado de firmar novos contratos de terceirização de médicos por meio de Pessoa Jurídica (pejotização) ou qualquer outra forma de contratação temporária para cargos de natureza permanente, excetuadas as estritas hipóteses de excepcional interesse público previstas no art. 37, IX, da CF/88.

5. Das Penalidades

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de qualquer uma das obrigações ou prazos estabelecidos neste TAC sujeitará o COMPROMITENTE (Município) aopagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

6. Disposições Finais

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial.

Brejo da Madre de Deus/PE, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Municipal

ANNA KAROLINA PINTO THAUMATURGO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 01783.000.291/2025
Recife, 28 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.291/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.291/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual ; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade no repasse de verbas federais a título de “Assistência Financeira Complementar da União”; destinadas ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022) no Município de Exu/PE, bem como investigar a ausência de pagamento integral ou proporcional aos profissionais da categoria, fatos que podem configurar atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPPE sob o nº Audivia 3038441 , a notícia de que o Município de Exu/PE recebeu os repasses federais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022, totalizando valores expressivos para o custeio do piso salarial, mas não estaria efetuando os pagamentos devidos aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01783.000.291/2025 para apuração preliminar e que, a despeito das requisições ministeriais expedidas em 24/09/2025, a Prefeitura Municipal de Exu manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou dilação de prazo em 06/10/2025, contudo, o lapso temporal requerido já expirou sem a apresentação dos documentos contábeis e bancários imprescindíveis para a análise da regularidade dos repasses;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se esvaiu (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019) e que há necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos, mediante análise de extratos bancários e folhas de pagamento, visando a individualização de condutas e eventual quantificação de dano;

RESOLVE: CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente as supostas irregularidades no repasse e destinação das verbas do Piso Nacional da Enfermagem por parte do Município de Exu/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Saúde de Exu, comunicando a conversão do feito em Inquérito Civil e REITERANDO a requisição de documentos, concedendo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da relação de profissionais com remuneração detalhada (antes e depois da Lei 14.434/2022) e demonstrativos contábeis de repasse ;

3) Oficie-se novamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Exu, Sr. José Pinto Saraiva Júnior, comunicando a instauração do Inquérito Civil e REITERANDO os termos do ofício anterior não respondido. Deverá ser advertido de que o não atendimento injustificado às requisições do Ministério Público pode configurar ato de improbidade administrativa e crime de desobediência. Prazo de 10 (dez) dias úteis para envio dos extratos bancários das contas que receberam a “Assistência Financeira Complementar da União”;

Cumpra-se.

Exu, 28 de novembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.658/2025

Recife, 28 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.658/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.658/2025, instaurada a partir do Ofício nº 178/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R2, informando situação de possível violência a que expostas as crianças M.Y.S.F. e M.F.S., residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, no dia 13/07/2025, chegou ao conhecimento do órgão, através de grupos do whatsapp, um vídeo em que se referia possíveis agressões sofridas por duas crianças. Assim, em diligência no PSNC N6 , pela manhã, não foi possível a localização da família, porém, à tarde, genitora e padrasto foram encontrados e consignaram que se dirigiriam à delegacia para prestar esclarecimentos, enquanto as crianças já estavam sob os cuidados da avó materna;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares conduziram as crianças à delegacia para realização de exame de corpo delito;

CONSIDERANDO que se arrematou que M.Y.S.F. estaria aos cuidados da avó materna, enquanto M.F.S. se encontra sob a guarda do genitor;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS para que promovesse diligências cabíveis, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, em face dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 28 de novembro de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.393/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.393/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.393/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para apuração dos fatos denunciados nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.393/2025, sem que tenha sido possível resolver a demanda trazida à apreciação deste órgão ministerial, que trata da poluição sonora supostamente advinda de um centro de umbanda localizado no Bairro Kennedy, Loteamento João Barreto, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB/Caruaru, requisitando nova verificação in loco, no período de funcionamento do centro religioso, para medição dos níveis de ruído com decibelímetro, fornecendo as orientações cabíveis no âmbito do regular exercício da fiscalização administrativa, devendo respeitar os padrões legais de emissão sonora, sob risco de configuração de poluição acústica.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe se esta Portaria à Sub-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 17 de novembro 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.966/2025**Recife, 26 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.966/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.966/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, via e-mail, enviada pela parte notificante "F.C.S.R.", relatando negativa de matrícula escolar para a criança "H.F.R.S." em escola da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que a parte notificante informa que tentou matricular "H.F.R.S." na Escola Municipal Salvador Dimech, no bairro do Janga, sem sucesso, em razão de ausência de vagas;

CONSIDERANDO o relato de "F.C.S.R." informando que já solicitou vaga na escola, já comunicou ao Conselho Tutelar e passa a solicitar intervenção do Ministério Público, pois, até o presente momento, não foi disponibilizada vaga na escola indicada;

CONSIDERANDO a necessidade informação acerca da não disponibilização de vaga em outra instituição de ensino próxima à residência da estudante ou oferta de transporte para conduzi-la a unidade escolar mais distante;

CONSIDERANDO que "H.F.R.S." é criança diagnosticada com autismo, nível de suporte 2 e TDAH, além dos outros diagnósticos contidos no laudo médico enviado;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "H.F.R.S." à matrícula em unidade de ensino da rede municipal de Paulista/PE. Ademais:

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências necessárias para disponibilizar vaga na Escola Salvador Dimech ou em outra unidade da rede municipal de educação, com demonstração comprobatória, para o(a) estudante "H.F.R.S." (devidamente identificado(a) nos autos), devendo, ainda, comprovar a disponibilização profissional de apoio, oferta de AEE no contraturno e transporte escolar, caso necessário;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.440/2024**Recife, 27 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.440/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**Procedimento 02053.002.440/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como o artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e na Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para sua conclusão, findo o qual o membro do Ministério Público deverá promover o arquivamento, ajuizar medida judicial ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação sobre as condições de atendimento remoto prestado aos usuários da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda., com base em denúncia apresentada e outros elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02052.000.033/2020 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02052.000.033/2020 em Inquérito Civil Público, devendo a Secretaria da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor, adotar as seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo de cumprimento das diligências determinadas;
2. Remeta-se cópia da presente Portaria Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAO Consumidor, para conhecimento; À Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 27 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

diligências e aprofundamento investigativo, nos termos do artigo 8º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVO CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração originária (02053.002.682/2024), com a devida autuação e registro no sistema SIM/MPPE, para continuidade da apuração dos fatos narrados, devendo a secretaria:

1. REITERAR o OFÍCIO à Gerência de Rede Própria do SASSEPE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as informações e documentos anteriormente requisitados;
2. REMETER cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
3. COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 27 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.004.278/2024
Recife, 1 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.278/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02061.004.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, por intermédio do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de notícia relatando dificuldades enfrentadas por consumidor para agendamento de cirurgia de facectomia com facoemulsificação e implante de lente intraocular (LIO) junto ao plano de saúde Saúde Recife;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação por parte da operadora, mesmo após notificação formal deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares junto a órgãos reguladores e de defesa do consumidor, visando à adequada instrução do feito, completa elucidação dos fatos e proteção dos direitos dos usuários do serviço;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Saúde Recife, para apuração dos fatos supramencionados.

Determina-se à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências:

Reitere-se o cumprimento do despacho anterior, com a renovação das medidas pendentes;

PORTARIA Nº 02053.002.682/2024
Recife, 27 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.682/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Estadual nº 12/94; Lei nº 7.347/85; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do serviço de emergência odontológica prestado pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, consistentes na ausência de atendimento em regime de 24 horas e cancelamento de consultas por falhas técnicas sem plano de contingência;

CONSIDERANDO que, apesar das requisições já realizadas e da resposta parcial encaminhada pelo SASSEPE, permanecem lacunas relevantes quanto à efetiva continuidade, eficiência e acessibilidade dos serviços odontológicos, notadamente em períodos noturnos e finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas

Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, também por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e conhecimento institucional;

Proceda-se aos registros de estilo no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e no arquivo físico/virtual desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.444 /2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.444/2025 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.444/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pela efetividade dos serviços de relevância pública, especialmente a saúde, fiscalizando a rede de atenção psicossocial e garantindo a continuidade e qualidade do tratamento ofertado aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de manter acompanhamento permanente do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) de Garanhuns, unidade estratégica para o acolhimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria apresentado pela Central de Diligências desta Sede Ministerial em 14/01/2025, o qual atestou, à época, a existência de bom ambiente e infraestrutura adequada na unidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a fiscalização da saúde mental não se exaure na verificação da estrutura física, exigindo monitoramento contínuo acerca da composição das equipes multidisciplinares, abastecimento de insumos/medicamentos e fluxo de atendimento, dada a dinamicidade do serviço público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento e fiscalização do funcionamento do CAPS AD de Garanhuns, verificando a manutenção das condições estruturais, a regularidade do quadro de pessoal e a efetividade do serviço prestado aos usuários, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitero ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, para que forneça, no prazo de 20 dias úteis:

A lista atualizada de todos os profissionais lotados na unidade (nome, cargo e carga horária), especificando se a equipe mínima exigida pela Portaria GM/MS nº 336/2002 está completa;

Informações sobre o abastecimento atual da farmácia da unidade e eventual falta de medicamentos psiquiátricos nos últimos 90 dias;

O número atual de pacientes ativos em acompanhamento (intensivo, semi-intensivo e não-intensivo).

Agende-se inspeção ministerial in loco a ser realizada por este Promotor de Justiça na sede do CAPS AD.

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.444/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.444/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.444/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pela efetividade dos serviços de relevância pública, especialmente a saúde, fiscalizando a rede de atenção psicossocial e garantindo a continuidade e qualidade do tratamento ofertado aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de manter acompanhamento permanente do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) de Garanhuns, unidade estratégica para o acolhimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria apresentado pela Central de Diligências desta Sede Ministerial em 14/01/2025, o qual atestou, à época, a existência de bom ambiente e infraestrutura adequada na unidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a fiscalização da saúde mental não se exaure na verificação da estrutura física, exigindo monitoramento contínuo acerca da composição das equipes multidisciplinares, abastecimento de insumos/medicamentos e fluxo de atendimento, dada a dinamicidade do serviço público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de dar continuidade ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento e fiscalização do funcionamento do CAPS AD de Garanhuns, verificando a manutenção das condições estruturais, a regularidade do quadro de pessoal e a efetividade do serviço prestado aos usuários, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. Reitero ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, para que forneça, no prazo de 20 dias úteis:
 - a) A lista atualizada de todos os profissionais lotados na unidade (nome, cargo e carga horária), especificando se a equipe mínima exigida pela Portaria GM/MS nº 336/2002 está completa;
 - b) Informações sobre o abastecimento atual da farmácia da unidade e eventual falta de medicamentos psiquiátricos nos últimos 90 dias;
 - c) O número atual de pacientes ativos em acompanhamento (intensivo, semi-intensivo e não-intensivo).
3. Agende-se inspeção ministerial in loco a ser realizada por este Promotor de Justiça na sede do CAPS AD.
4. Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.718/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.718/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.718/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação via Ouvidoria Geral do MPPE, relatando que os beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), residentes em Garanhuns/PE, encontram-se desassistidos de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e de diagnóstico;

CONSIDERANDO a informação de que prestadores locais deixaram de atender pelo sistema, compelindo os usuários — que continuam sofrendo os descontos mensais compulsórios em seus soldos — a se deslocarem para outros municípios em busca de atendimento básico e de urgência;

CONSIDERANDO que tal cenário configura, em tese, grave violação ao direito fundamental à saúde, bem como aos princípios da eficiência administrativa e da proteção à confiança legítima dos contribuintes do sistema;

CONSIDERANDO que não consta dos autos resposta do SISMEPE, regularmente oficiado por esta Promotoria de Justiça ainda em sede de Notícia de Fato para prestar esclarecimentos sobre a rede credenciada e o plano de contingência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularidade da prestação de serviços de saúde pela instituição SISMEPE aos militares estaduais e seus dependentes no Município de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a regular assistência aos beneficiários do SISMEPE no município de Garanhuns e fiscalizar as medidas adotadas pela gestão do sistema para o restabelecimento da rede credenciada local, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II e III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. Reitero à Direção do SISMEPE, que, no prazo de 10 dias úteis, informe:
 - a) Se houve, nos últimos 12 meses, descredenciamento de prestadores em Garanhuns/PE, listando quais deixaram de atender e os motivos (ex: falta de pagamento, fim de contrato);
 - b) Quais medidas concretas estão sendo adotadas para restabelecer o atendimento local ou garantir o transporte e atendimento em rede regional próxima;
 - c) O número atual de beneficiários (titulares e dependentes) residentes em Garanhuns e a lista atualizada de serviços efetivamente disponíveis na cidade hoje;
 - d) Cópia das comunicações enviadas aos beneficiários informando sobre a restrição da rede.

3. Requeiro ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), sediado em Garanhuns, que, no prazo de 10 dias úteis, informe se tem conhecimento oficial das queixas da tropa sob seu comando a respeito da falta de atendimento do SISMEPE na localidade e se houve algum relatório interno reportando tal dificuldade ao Comando Geral ou à Diretoria de Saúde da PMPE.

4. Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.743/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.743/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. 02088.000.743/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) e o Loteamento Vila Maria (representado pelo Sr. Roberto Maia Guedes), visando à regularização urbanística e ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no referido Termo, conforme preceitua o Art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019;

CONSIDERANDO a informação prestada pela própria SDRMA (Ofício nº 723/2024), a qual relata a realização de reunião com o empreendedor e constata expressamente o descumprimento do TAC, especificamente quanto à invasão do recuo obrigatório de 05 (cinco) metros da encosta;

CONSIDERANDO que, no referido ofício, a SDRMA informou que acionaria a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Obras e a Defesa Civil para a adoção das "medidas cabíveis" (exercício do poder de polícia administrativa: embargo, multa, demolição);

CONSIDERANDO que, apesar de decorrido o prazo, não aportou a esta Promotoria de Justiça qualquer informação subsequente sobre quais medidas concretas foram efetivamente tomadas pelos referidos órgãos municipais para sanar a irregularidade e o risco associado à ocupação da encosta;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Loteamento Vila Maria, especificamente para oportunizar ao Município de Garanhuns a adoção das medidas de poder de polícia necessárias à correção do descumprimento (invasão do recuo de 5m da encosta), NA FORMA DO ART. 8º, INC. I DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de 15 dias úteis:

Informem quais providências concretas (ex: auto de infração, embargo de obra, notificação para demolição) foram adotadas em face do Loteamento Vila Maria (Sr. Roberto Maia Guedes) em razão do descumprimento do TAC (invasão do recuo de 5m), conforme apontado pela SDRMA no Of. 723/2024;

Encaminhem Laudo Técnico atualizado da Defesa Civil sobre os riscos (deslizamento, erosão) apresentados pela construção irregular na área de encosta do loteamento;

Requeiro ao responsável pelo Loteamento Vila Maria, Sr. Roberto Maia Guedes, que no prazo de 15 dias úteis:

Tome ciência da presente Portaria;

Apresente cronograma para a imediata regularização das construções que violam o recuo de 5 (cinco) metros da encosta, sob pena de execução judicial do TAC e apuração de responsabilidade por dano ambiental/urbanístico.

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.742/2025
Recife, 11 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.742/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa AMPMAX (atual VILLAGE DOS PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA), visando à regularização urbanística e ambiental do empreendimento "Village dos Pinheiros";

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no referido Termo, conforme preceitua o Art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019;

CONSIDERANDO que, em informação anterior (Of. 215/2022), a Secretaria de Planejamento de Garanhuns atestou o cumprimento parcial do TAC, restando pendente, à época, o projeto de construção do "Mirante" (sondagem geotécnica, ART e projeto estrutural);

CONSIDERANDO que a empresa VILLAGE DOS PINHEIROS protocolou pedido de adequação/alteração do TAC junto ao Município em setembro de 2024, visando modificar obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou informações atualizadas sobre o caso em fevereiro e maio de 2025, tendo o Município de Garanhuns se limitado a requerer dilação de prazo, alegando "complexidade dos estudos", sem, contudo, apresentar resposta conclusiva sobre o cumprimento das cláusulas pendentes ou sobre o pedido de alteração do TAC;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento do feito, impulsionar a análise municipal e garantir a efetividade do título executivo extrajudicial firmado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao empreendimento Village dos Pinheiros, bem como analisar o pedido de adequação formulado pela empresa e a eventual resposta do poder público municipal, NA FORMA DO ART. 8º, INC. I DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de 15 dias úteis:

Apresente manifestação conclusiva e fundamentada sobre o pedido de adequação do TAC protocolado pela empresa em setembro de 2024, informando objetivamente se CONCORDA ou DISCORDA das alterações propostas e o respectivo fundamento técnico/jurídico;

Informe e comprove documentalmente o estado atual de cumprimento da obrigação referente ao "Mirante", esclarecendo se os estudos geotécnicos, ART e projeto estrutural (mencionados no Of. 215/2022) já foram apresentados pela empresa e se foram aprovados pela municipalidade.

Requeiro à Empresa VILLAGEDOSPINHEIROSEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, que no prazo de 15 dias úteis:

Informe o que, sob sua ótica, ainda resta pendente de cumprimento no TAC original;

Encaminhe cópia dos projetos e estudos referentes ao "Mirante" (sondagem geotécnica, ART, projeto estrutural) que eventualmente tenham sido protocolados junto ao Município e ainda não constem nos autos.

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.794/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.794/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.794/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que os territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas gozam de proteção constitucional (art. 68 do ADCT) e que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, assegura a essas comunidades o direito inalienável à consulta prévia, livre e informada sobre quaisquer medidas administrativas ou legislativas que as afetem diretamente;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial (Lei nº 7.783/89), devendo ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua (Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor), sob pena de comprometer direitos fundamentais básicos como saúde, educação e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO representação encaminhada pela Associação Remanescente dos Quilombos do Sítio Estivas, noticiando a instalação de postes de energia elétrica no território quilombola sem consulta à comunidade, bem como relato de má qualidade do fornecimento de energia elétrica na localidade;

CONSIDERANDO que não consta dos autos resposta da Neoenergia Pernambuco, devidamente oficiada na fase de Notícia de Fato para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre a violação das normas internacionais de proteção às comunidades tradicionais e fiscalizar a qualidade do serviço prestado na zona rural;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a regularidade da intervenção da Neoenergia no território quilombola do Sítio Estiva (cumprimento da Convenção 169 da OIT) e fiscalizar a qualidade e continuidade do fornecimento de energia na localidade, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitere à NEONERGIA, que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

A justificativa técnica e legal para a instalação de postes/rede elétrica no território do Sítio Estiva, comprovando documentalmente se houve a realização de consulta prévia, livre e informada à comunidade quilombola (atas, termos de anuência, estudos antropológicos), conforme exige a Convenção 169 da OIT;

Se houve a participação ou anuência de órgãos como a Fundação Cultural Palmares, INCRA ou IPHAN na aprovação da obra;

Relatório técnico sobre a qualidade do fornecimento na região (indicadores DEC e FEC), detalhando o número de interrupções nos últimos 12 meses, as causas diagnosticadas e as medidas de manutenção corretiva adotadas;

Qual o plano de investimentos para assegurar a estabilidade da rede na zona rural de Garanhuns e qual o canal de atendimento específico disponibilizado para comunidades tradicionais.

Requeiro à Fundação Cultural Palmares (Representação Regional), que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se tem ciência das obras de eletrificação no Quilombo Sítio Estiva e se o órgão foi consultado sobre o impacto no território certificado.

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Ciência ao Núcleo de Combate ao Racismo do MPPE.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.793/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.793/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.793/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato em epígrafe (Audívia 2800679 - Ouvidoria do MPPE), registrada sob sigilo, relatando a existência de uma matilha de cães soltos no bairro Viana e Moura, em Garanhuns, que estaria atacando e matando gatos, além de invadir residências, gerando insegurança e risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o relato informa que os ataques ocorrem desde o final de abril de 2025 e que, segundo o noticiante, alguns desses animais aparentam ter proprietários, o que indica violação às normas de guarda responsável;

CONSIDERANDO a informação de que o noticiante procurou o Centro de Controle Ambiental/Zoonoses e obteve a resposta de que o problema "não era com eles" e que "não sabiam informar" como proceder diante de cães matando outros animais e invadindo casas;

CONSIDERANDO que compete ao Município executar as ações de vigilância e controle de animais que ponham em risco a saúde e a segurança da população, bem como fiscalizar a posse responsável;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/41) estabelece: "Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover as medidas cabíveis no controle de animais errantes e agressivos no bairro Viana e Moura, diante das denúncias de ataques de cachorros a outros animais e invasão de domicílios, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES- CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, dado o princípio da publicidade.

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de quinze dias úteis, por meio de seus órgãos competentes:

Realize vistoria in loco no bairro Viana e Moura para identificar os animais citados na denúncia;

Verifique se os cães possuem proprietários. Em caso positivo, que sejam notificados/autuados por deixarem animais agressivos soltos em via pública, conforme legislação municipal de posse responsável, bem como seja informado o fato à Polícia Civil para o procedimento cabível;

Em caso de animais errantes (sem dono) e agressivos, informe quais medidas de recolhimento, avaliação veterinária (para zoonoses como raiva e leishmaniose) e destinação estão sendo adotadas para cessar o risco à população e aos demais animais;

informe qual é o protocolo oficial do Município para denúncias de cães agressivos em via pública.

Requeiro da Polícia Civil, por sua delegacia competente, bem como da Polícia Militar, através do 9º BPM, que informem, em quinze dias úteis, sobre providências em relação aos fatos mencionados.

Ciência à promotoria com atuação no juizado especial criminal para as medidas que entender cabíveis em face do artigo 31 da LCP.

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.795/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.795/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.795/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o teor das diversas manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPPE em julho de 2025, relatando transtornos insuportáveis causados aos moradores da Rua da Prosperidade e adjacências, decorrentes da instalação inadequada de banheiros químicos durante o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG 2025);

CONSIDERANDO que os relatos apontaram falhas graves na logística sanitária do evento, tais como: odores intensos invadindo residências, acúmulo de dejetos em via pública, obstrução de calçadas (mobilidade reduzida) e perturbação do sossego e da salubridade ambiental;

CONSIDERANDO que a instalação de estruturas temporárias em espaços públicos exige planejamento prévio que compatibilize a realização do evento com o direito da vizinhança ao sossego, à saúde e a um meio ambiente urbano equilibrado;

CONSIDERANDO que não consta resposta do Município de Garanhuns a solicitação ministerial de esclarecimentos sobre os critérios de locação e manutenção dos equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente para evitar a repetição desses problemas na próxima edição do evento (FIG 2026), garantindo que o planejamento urbano contemple soluções técnicas que mitiguem o impacto na zona residencial;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover o planejamento da logística sanitária e de infraestrutura para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, visando impedir a instalação de banheiros químicos em locais impróprios (como portas de residências na Rua da Prosperidade) e assegurar a salubridade e o ordenamento urbano, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Reitere ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de 20 dias úteis:

a) Informe se já iniciou o planejamento para o FIG 2026 e se existe estudo técnico preliminar para o remanejamento das baterias de banheiros químicos para locais que não afetem diretamente as fachadas residenciais (áreas de escape, praças abertas ou recuos);

b) Apresente o protocolo de limpeza e higienização que será exigido da empresa contratada para o próximo evento, visando à mitigação de odores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02173.000.153/2025

Recife, 27 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.153/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02173.000.153/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Crianças em situação de vulnerabilidade, trabalho infantil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal leciona em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO que a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) lista as piores formas de trabalho infantil (Lista TIP);

CONSIDERANDO o Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências Instrução Normativa MTP Nº.2/2021 encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cujo teor aponta que em fiscalização realizada neste município, em abril de 2025, foram identificadas 13 (treze) crianças e adolescentes trabalhando em atividades que, além de proibidas para suas faixas etárias, estão entre as piores formas de trabalho infantil (art. 7º, inc. XXXIII, da CF /88 c/c art. 402 a 410 da CLT c/c Decreto n. 6481/2008;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.

2- Junte-se aos autos cópia do Termo de Reunião em NF 02173.000.328/2025 realizada no dia 11/09/2025, com a participação desta Promotoria de Justiça, do CREAS e da Coordenação do CIEE/PE, para tratar de estratégias e parcerias voltadas à oferta de oportunidades de aprendizagem para jovens e adolescentes deste município, em situação de vulnerabilidade social.

Cumpra-se.

Garanhuns, 27 de novembro de 2025.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.020/2025

Recife, 28 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 02266.000.020/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02266.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 02266.000.020/2025, instaurado para apurar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ortopedia (mão) em favor de S. A. da S., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.049/2025.

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas condutas de improbidade administrativa praticadas pelo Prefeito do Município de Surubim, juntamente com a Prefeita do Município de Casinhas, em oportuno a

utilização do vínculo conjugal para facilitar a contratação, sem demonstração de vantajosidade, ante o conflito de interesse e favorecimento indevido, contrariando os princípios constitucionais administrativos.

INVESTIGADO: Prefeitura do Município de Surubim e Prefeitura do Município de Casinhas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se o Município de Surubim/PE para que esclareça a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município de Casinhas, a qual apresentava duplicidade de itens com preços distintos, sendo escolhidos aqueles com proposta menos vantajosa ao erário, sem justificativa plausível, considerando que já havia contrato vigente que regulamentava e atendia aos mesmos objetos daquela contratação.

Requer-se ainda, que remeta cópia do respectivo processo administrativo ou licitatório que originou a adesão das atas nº 00017/2024 e nº 00035/2024; notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes ao Contrato nº 00002/2025-PMS; Cópia integral do Contrato nº 020/2020 e 019/2020, incluindo o termo de rescisão, se houver, ou a justificativa para seu encerramento antecipado;

Oficie-se o Município de Casinhas/PE, para que remeta cópia integral das Atas de Registro de Preço nº 00017/2024 e nº 00035/2024, a fim de verificar se a respectiva ata previa expressamente a possibilidade de adesão por órgãos ou entes não participantes;

Determinar a oitiva das seguintes pessoas, a serem intimadas para prestar declarações em dia e hora a serem designados:

Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito do Município de Surubim/PE. Sra. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR, Prefeita do Município de Casinhas/PE.

Representante legal da empresa F.L. DA SILVA NETO LTDA.

Vereador CARLOS MAURÍCIO GUERRA LEAL, na qualidade de noticiante, para que possa complementar a representação com eventuais informações adicionais.

Sra. ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA, Secretária de Administração e Gestão de Surubim/PE.

Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), encaminhando cópia da presente Notícia de Fato e deste despacho, para que informe se foram realizadas fiscalizações ou auditorias nos contratos e nas adesões às atas de registro de preços pelos municípios de Surubim e Casinhas, indicando, se for o caso, a análise quanto à vantajosidade dessas contratações.

Por fim, ante a probabilidade de indícios criminais, remeta cópia dos autos para a 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, para adoção das medidas que entender por cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 22 de julho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02276.000.174/2025**Recife, 28 de novembro de 2025****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo n. 02276.000.174/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, que disciplina as funções institucionais do Ministério Público estadual e reafirma sua missão de tutela da ordem jurídica e do patrimônio público no âmbito local;

Considerando que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar condução coercitiva, informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, consoante artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993;

Considerando que a Lei Federal n.º 7.347/1985 disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a outros interesses difusos e coletivos, conferindo ao Ministério Público instrumento processual adequado para a defesa do patrimônio público e social e para a prevenção e repressão de atos de improbidade administrativa;

Considerando o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo, e, em especial, que o artigo 8º, inciso II, estabelece ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, fixando regras para instauração, tramitação e publicidade dos procedimentos administrativos, inclusive os de acompanhamento de políticas públicas;

Considerando que o artigo 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária, por meio da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, comando de observância obrigatória por todos os entes federativos;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências, estabelecendo parâmetros de transparência, motivação e rastreabilidade que devem ser observados pelos entes federativos;

Considerando que, embora o artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispense o chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, tal prerrogativa não exime o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade beneficiária nem desobriga o cumprimento de rigorosos padrões de transparência, controle e prestação de contas;

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 854/DF e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 7688, 7695 e 7697, nas quais se buscou conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais, distritais e municipais, reconhecendo-se que as normas sobre processo legislativo orçamentário e execução orçamentária constituem modelo a ser observado pelos entes subnacionais;

Considerando que, no âmbito da ADPF n.º 854, o Supremo Tribunal Federal registrou ser inaceitável que, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, representantes políticos reproduzam práticas ímprobas em Estados e Municípios, por desafiar a Constituição e a autoridade da Suprema Corte;

Considerando que, para garantir a efetividade da decisão proferida na ADPF n.º 854, restou determinado que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas por Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, relativamente ao exercício de 2026, somente poderá iniciar após demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, especialmente no que se refere à transparência e à rastreabilidade das despesas;

Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON–IRB–CNPTC– ABRACOM–AUDICON–AMPCON–CNPGE n.º 01/2025, que orienta os Tribunais de Contas brasileiros quanto à fiscalização da execução dos recursos advindos de emendas parlamentares federais, estaduais, distritais e municipais, enfatizando a necessidade de controle efetivo, transparência e rastreabilidade dessas despesas;

Considerando a doutrina que reconhece que as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo margem de discricionariedade para sua incorporação, o que reforça o dever dos entes subnacionais de adequar o processo legislativo orçamentário e a execução das emendas parlamentares ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

Considerando o roteiro de atuação e os subsídios encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, do Ministério Público de Pernambuco, concernentes ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares e à adoção de medidas extrajudiciais correlatas;

Considerando a determinação constante do Ofício Circular n.º 47/2025, expedido pelo Supremo Tribunal Federal, para que os Ministérios Públicos estaduais informem as providências adotadas visando à adequação dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

modelo federal de transparência e rastreabilidade definido na ADPF n.º 854;

Considerando que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, o que potencializa riscos de desvio de finalidade, favorecimento pessoal e malversação de recursos públicos;

Considerando a necessidade de garantir transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos vinculados a emendas parlamentares, de modo a assegurar a efetividade das políticas públicas, a igualdade de acesso às oportunidades de financiamento estatal e a confiança da sociedade nas instituições;

Considerando a importância de que o processo legislativo orçamentário e a execução das emendas parlamentares, no âmbito dos municípios submetidos à atuação desta Promotoria de Justiça, observem padrões mínimos de transparência, rastreabilidade, motivação e controle social, de modo a prevenir a prática de ilícitos administrativos e a assegurar que as políticas públicas alcancem efetivamente a população destinatária;

RESOLVE INSTAURAR, por meio da presente Portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, voltado ao acompanhamento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares municipais.

Para esse fim, o presente Procedimento Administrativo terá por objeto formalizar a fiscalização da adequação dos processos orçamentários e da execução financeira das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito do Município de Sertânia/PE aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 854, na Lei Complementar Federal n.º 210/2024 e no artigo 163-A da Constituição Federal, com especial atenção às emendas referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Abrangerá, em particular: a) o diagnóstico da existência e da suficiência da normatização local das emendas parlamentares (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Regimento Interno da Câmara Municipal e atos normativos do Poder Executivo); b) a verificação da regularidade da execução orçamentária e financeira das emendas, inclusive quanto à identificação de autores, valores, objetos, beneficiários finais, estágio de execução, existência de planos de trabalho, de contas bancárias específicas por emenda e de mecanismos de controle interno; c) a avaliação dos mecanismos de transparência ativa e participação social relacionados às emendas parlamentares (portais de transparência da Câmara Municipal e da Prefeitura, possibilidade de acesso e download em formato aberto, filtros de pesquisa, divulgação em tempo real e de forma pormenorizada das informações essenciais); d) a colheita de elementos aptos a subsidiar eventual expedição de recomendações, celebração de ajustes de conduta ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, em caso de constatação de desconformidades relevantes na disciplina ou na execução das emendas parlamentares.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) AUTUE-SE a presente Portaria como Procedimento

Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, procedendo-se ao devido registro e classificação no sistema informatizado de controle de feitos extrajudiciais do Ministério Público de Pernambuco.

ii) REQUISITE-SE da Prefeita do Município de Sertânia/PE e do(a) Controlador(a)- Geral do Município de Sertânia/PE, encaminhando-lhes cópia desta Portaria, para ciência, e requisitando que, no prazo de vinte (20) dias úteis, informem e encaminhem: a) relação completa das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais recebidas pelo Município nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final (órgão, entidade ou programa), data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes; b) relação das contas bancárias específicas utilizadas para administração dos recursos de emendas parlamentares, indicando, para cada conta, a instituição financeira, o número, o tipo, a vinculação por emenda ou por grupo de emendas e eventual existência de contas intermediárias (“contas de passagem”); c) cópia dos ofícios de comunicação dirigidos ao Poder Legislativo municipal sobre impedimentos de ordem técnica à execução das emendas nos exercícios de 2024 e 2025, se existentes; d) modelo de plano de trabalho exigido para a execução das emendas impositivas ou das emendas que resultem em transferências de recursos ao Município ou a entidades a ele vinculadas; e) pareceres técnicos de análise de viabilidade e de compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites fiscais, emitidos nos exercícios de 2024 e 2025, se existentes; f) demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, detalhando as informações disponibilizadas quanto à origem, destinação e execução dos recursos, inclusive fases da despesa (empenho, liquidação, pagamento e restos a pagar); g) relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento, por emenda, do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas previstas; h) cópia de decretos, portarias, instruções normativas, manuais ou outros atos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução, o controle interno e a prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares; i) roteiro, fluxograma ou documento equivalente que descreva o processo de recebimento, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo municipal, indicando os setores responsáveis por cada etapa e os mecanismos de controle interno adotados.

iii) REQUISITE-SE da Presidência da Câmara Municipal de Sertânia/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe e encaminhe: a) a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara, resoluções ou outros atos correlatos), remetendo cópia integral dos instrumentos; b) se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual, descrevendo-o; c) os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes); d) os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores; e) o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como o respectivo percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município, com indicação dos dispositivos legais ou normativos pertinentes; f) se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites fiscais, bem como quanto à viabilidade de execução, indicando o órgão ou setor responsável; g) se há exigência de apresentação de justificativa e de plano de trabalho pelos vereadores proponentes das emendas; h) se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa, bem como as fases de tramitação e de execução; i) quais são os mecanismos de transparência ativa e de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo municipal.

iv) **COMUNIQUE-SE** ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, encaminhando-se cópia desta Portaria e informando se o número do feito, para conhecimento, acompanhamento e consolidação dos dados a serem posteriormente prestados ao Supremo Tribunal Federal; devendo, ainda, ser observado que as respostas e atualizações sejam encaminhadas ao referido CAO por meio do formulário eletrônico (FORMS) indicado;

v) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como para ciência do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, observado o princípio da publicidade que rege os procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;

vi) **REALIZE A SECRETARIA DA PROMOTORIA, EM REGIME DE BUSCA ATIVA E CERTIFICAÇÃO**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis: a) verificação da existência de seção específica sobre emendas parlamentares nos portais de transparência do Município de Sertânia/PE e da Câmara Municipal de Sertânia, certificando se as informações disponibilizadas incluem, ao menos, identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução e documentação comprobatória correspondente; b) verificação da possibilidade de download dos dados relativos às emendas em formato aberto e da existência de filtros de pesquisa por número da emenda, parlamentar proponente, beneficiário, objeto, exercício financeiro e fase da despesa; c) juntada, aos autos, de certidão circunstanciada acerca das constatações realizadas, com indicação dos endereços eletrônicos consultados e, se necessário, impressão ou captura de tela das páginas pertinentes.

vii) **CIÊNCIA** à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco (imprensa@mppe.mp.br), para que avalie a conveniência de divulgação institucional sintética acerca da instauração deste procedimento e de seus objetivos, resguardadas as limitações legais e regulamentares pertinentes.

viii) **APÓS O RECEBIMENTO** das informações e documentos requisitados, **AVALIE SE** a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, para orientações, saneamento de dúvidas e ajuste das providências necessárias ao integral cumprimento dos parâmetros de transparência e rastreabilidade definidos na ADPF n.º 854 e na legislação aplicável, lavrando-se ata sucinta, que deverá ser juntada aos autos.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 28 de novembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02316.000.082/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02316.000.082/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais; CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público; que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar,

de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Como diligência, determina-se o seguinte:

- Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e providências.
- Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, informe: a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.); b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes); d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores; e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município; f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais; g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes; h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa; i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais; j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal; k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares; l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas; m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: - Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; - Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto; - Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares; - Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares; - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município do Cabo de Santo Agostinho, para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, informe: a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal; b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data); c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026; d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos; e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos); f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto; g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca da caixa" ou mecanismos congêneres; h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos; i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas; j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido; k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais; l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas; m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento; n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar; o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos; p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025; q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas; r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados. s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: - Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes; - Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas; - Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025; - Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas; - Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025; - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

- Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas; - Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas; - Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02334.000.001/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02334.000.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02334.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Procedimento Administrativo tem como objetivo principal acompanhar a implantação da sistemática do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e dos Acordos de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP) no âmbito da Promotoria, garantindo sua correta aplicação, bem como fiscalizar todo o processo de seleção das entidades beneficentes que celebrarão o Convênio de Cooperação com o Ministério Público de Pernambuco. Após a devida homologação e registro no sistema SIM, essas entidades serão formalmente incluídas em uma lista de referência, permitindo que se tornem beneficiárias diretas dos acordos firmados por este órgão ministerial, assegurando a transparência e a efetividade da destinação dos recursos ou serviços.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o contido no artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO estabeleceu, no seu artigo 8º, IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se no sistema SIM;

b) encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
d) convoque-se reunião com os órgãos atualmente cadastrados, estendendo-se a outros interessados, a fim de serem passadas orientações detalhadas sobre o envio da lista de bens solicitados, a disposição dos itens e outras instruções pertinentes, bem como firmados os respectivos termos pertinentes.
Providencia-se o necessário. Cumpra-se.

Pesqueira, 25 de setembro de 2025.

Denis Renato dos Santos Cruz,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº DESPACHO.

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.011/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades
DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de ...

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Notifique-se a ONG Amigos de Quatro Patas para prestar informações acerca de realidade atual da instituição, com a discriminação dos serviços prestados, da quantidade de animais atendidos e os dados sobre as castrações e os cuidados com os animais, inclusive o total de animais diagnosticados com leishmaniose (calazar) e as medidas adotadas pela ONG e

pelo Município para evitar o alastramento da doença e a infecção de humanos, no prazo de 10 (dez) dias;

(iii) Comuniquem-se as providências adotadas e a prorrogação do presente aos interessados;

(iv) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e do Meio Ambiente; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 26 de novembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça

DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO - 3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Curadoria do Idoso, Saúde e Cidadania Residual - Procedimento no 02348.000.050/2022

Recife, 1 de dezembro de 2025

3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Curadoria do Idoso, Saúde e Cidadania Residual

Procedimento no 02348.000.050/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02348.000.050/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal no 7.347/85; Lei Federal no 8.625/93; e Lei Complementar Estadual no 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificada: Maria da Conceição Barbosa dos Santos

Finalidade: comunicar a respeito do Arquivamento deste Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, bem como informar o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso.

Vitória de Santo Antão, 01 de dezembro de 2025.

Diogo Gomes Vital
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.002.448/2024 Recife, 27 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.448/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.002.448/2024)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, mas também gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções e melhorias na EREM (Escola DE Referência no Ensino Médio) Sizenando Silveira, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

CASSIANA LIMA (Secretária-Executiva de Gestão de Rede); TELWAM LIMA (Assessor de Demandas de Controle Externo SEGE/SEE-PE); ALDO MARTINS (Gerência de Normatização – SEE/PE); MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Professora, representante da unidade de direitos do aluno, SEE/PE); NATÁLIA VASCONCELOS (Analista em Psicologia, Chefe da Unidade de Educação para as Relações Étnico-Raciais, SEDE/SEE/PE); SAMARA MENEZES (Analista Jurídico – SEDE/SEE-PE); CLÉDSON SEVERINO DE LIMA (Gerente de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania, SEE-PE); MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessora da GRE Recife Norte-SEE/PE); VERÔNICA CAMPOS (Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação – GRE Recife Norte); JAMILE MARTINS (Assistente GRE Recife Norte); CHARLES CRISTIANO DO NASCIMENTO (Gestor da EREM SIZENANDO SILVEIRA);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

O resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), informar o seguinte:

1) sobre o andamento do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta da Prof (a). C. K. S. G., Professora, matrícula 253.228-0;

2) sobre as ações realizadas no âmbito da EREM SIZENANDO SILVEIRA de combate ao racismo institucional e outras ações pedagógicas relacionadas ao caso em questão;

3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 18.12.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4040.2025.DEMLPA.PE.0052.MPPE

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4040.2025.DEMLPA.PE.0052.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE 1 COTA PRINCIPAL E LOTE 2 RESERVADA PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - MANUTENÇÃO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 14/01/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/01/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 14/01/2026, às 09h10; Início da Disputa: 14/01/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$122.212,67 (cento e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/MPPE

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4047.2025.DEMLPA.PE.0057.MPPE

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4047.2025.DEMLPA.PE.0057.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LICENÇAS SQL SERVER, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 16/01/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/01/2026, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/01/2026, às 09h10; Início da Disputa: 16/01/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$646.812,24 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.310/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/12/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
03/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15/12/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/12/2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/12/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
02/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
03/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

		Guararapes	
04/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08/12/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15/12/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16/12/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17/12/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18/12/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/12/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/12/2025	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº1495/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Orobó
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	Promotor de Justiça de Sirinhaém
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1897187	Cleibson Dávila da Silva	Promotor de Justiça de Altinho
1897381	Danielle De Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Cupira
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Venturosa
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890883	Ericksa Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	1º Promotor de Justiça de Escada
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	5º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	1º Promotor de Justiça de Arcoverde
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Itapissuma
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Serrita
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Promotor de Justiça de Orocó
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de Justiça de Itaíba
1886444	Juliana Sales Rodrigues	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Ibimirim
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	Promotor de Justiça de Macaparana
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
1890689	Marcelo Borba Barbosa	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	Promotor de Justiça de Alagoinha
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	Promotor de Justiça de Jurema
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo e de Ipojuca
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Caetés
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Trindade
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	1º Promotor de Justiça de Igarassu
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	5º Promotor de Justiça de Igarassu